

# AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS E DE AÇÕES REFERENCIAIS CLASSE A DE EMISSÃO DA

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM 417**  
**CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54**  
**Av. Graça Aranha, nº 26, 19º andar - 20030-900 - Centro - Rio de Janeiro, RJ**  
**Código ISIN: BRVALEACNOR0 e BRVALEACNPA3**  
**Código de Negociação na BOVESPA: VALE3 e VALE5**

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE** ("Companhia"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Coordenador Líder"), o **Banco Bradesco BBI S.A., BB Banco de Investimento S.A., Banco Itaú BBA S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.** (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), comunicam, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi apresentada, em 12 de junho de 2008, à CVM, pedindo de registro de distribuição pública primária de 256.928.796 ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e 164.402.789 ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), podendo, inclusive, serem distribuídas sob a forma de American Depositary Shares ("ADS"), representadas por *American Depositary Receipts* ("ADRs"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global"), conforme descrita abaixo.

**1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL**

**1.1 Oferta Global.** A Oferta Global será dividida em uma Oferta Brasileira (conforme definida abaixo), coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e uma Oferta Internacional (conforme definida abaixo), coordenada pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC ("CS LLC"), pelo ABN-AMRO Bank NV, BNP PARIBAS, Calyon, Citigroup Global Markets Inc., HSBC Securities (USA) Inc., J.P. Morgan Securities Inc. e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto com o CS LLC, "Coordenadores da Oferta Internacional"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Coordenadores") e compreendida, simultaneamente:

(a) **Oferta Brasileira:** a distribuição pública de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe A no Brasil ("Oferta Brasileira") e "Ações objeto da Oferta Brasileira", respectivamente), em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de sociedades corretoras e outras instituições integrantes do sistema de distribuição autorizadas a operar pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP ("BOVESPA"), as quais farão, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e junto a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) ("Corretoras"), e em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira") e com esforços de venda da Oferta no exterior, a serem realizadas pelos Coordenadores da Oferta Internacional e determinadas instituições contidas ("Coordenadores Contratados da Oferta Internacional"), nos Estados Unidos da América e nos demais países, em operação registrada, em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933*, dos Estados Unidos da América ("Securities Act"), conforme alterado, e observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM, e

(b) **Oferta Internacional:** a distribuição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe A no exterior, sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, ("Ações objeto da Oferta Internacional"), pelos Coordenadores da Oferta Internacional ("Oferta Internacional").

Cada ADS representa uma Ação Ordinária ou uma Ação Preferencial Classe A.

Podrá haver realocação de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe A entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta Global.

**1.2 Opção de Distribuição de Ações Suplementares.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a Companhia concederá ao Coordenador Líder uma opção a ser exercida, total ou parcialmente, para a distribuição de Ações Preferenciais Classe A representadas por ADSs, até 15% das Ações Preferenciais Classe A, inclusive sob a forma de ADSs representadas por ADRs, inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (respectivamente, "Opção de Lote Suplementar" e "Ações Suplementares"). A Opção de Lote Suplementar será destinada a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderá ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do anúncio de início ("Período de Exercício" e "Anúncio de Início", respectivamente), nas mesmas condições e preço das Ações Preferenciais Classe A inicialmente ofertadas. A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida a exclusivo critério do Coordenador Líder.

**1.3 Deliberações.** A realização da Oferta Global e seus termos e condições foram aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 12 de junho de 2008 e 7 de julho de 2008, respectivamente. O momento do aumento de capital, mediante a emissão das Ações e o preço por Ação (abaixo definido) serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e antes da conclusão do registro da Oferta Global pela CVM e da publicação do Anúncio de Início.

**1.4 Fixação do Preço das Ações.** O preço de subscrição por Ação Ordinária ("Preço por Ação Ordinária") e o preço de subscrição por Ação Preferencial Classe A ("Preço por Ação Preferencial Classe A") e, em conjunto com o Preço por Ação Ordinária ("Preço por Ação") serão fixados após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva (conforme definidos abaixo) nos Períodos de Reserva (conforme definidos abaixo); e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de informações de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo); a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais Classe A, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), em conformância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.040, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Societades por Ações"), tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações na BOVESPA e nos ADSs NYSE, e (ii) as indicações de preço de aquisição da Companhia na Primeira Data de Corte ("Acionistas Prioritários"), no âmbito da Oferta Prioritária ou Acionistas Ordinários, observado o respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias, conforme abaixo definido.

Será aceita a participação de Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais no processo de fixação do Preço por Ação (Procedimento de Bookbuilding), até o limite máximo de 15% do valor da Oferta Global. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de Bookbuilding, apesar de limitar a 15% do valor da Oferta Global, poderá promover maior formação de preço ou falta de liquidez das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário e, ainda, ter um impacto adverso na definição do Preço por Ação.

Caso seja verificada excesso de demanda superior em um tempo às Ações inicialmente ofertadas (excetada a Opção de Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (sem prejuízo da Oferta Prioritária), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas canceladas. A integração de Ações realizadas para proteção de ofertas com detalhes não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global.

**1.5 Estabilização de Preço das Ações.** O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Credit Suisse Corretora"), poderá realizar operações burestaits visando à estabilização do preço das Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia na BOVESPA, durante um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (inclusive), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais Classe A de Emissão da Companhia Vale do Rio Doce ("Contrato de Estabilização") e observadas as disposições legais aplicáveis. Não existe obrigação por parte da Credit Suisse Corretora (ou de qualquer agente atuando em seu nome) de realizar as operações de estabilização previstas no Contrato de Estabilização e, uma vez iniciadas, suas operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento. No âmbito da Oferta Internacional, o CS LLC também poderá realizar operações burestaits visando à estabilização do preço dos ADSs.

O Contrato de Estabilização será previamente submetido à aprovação a BOVESPA e da CVM, e estará disponível para consulta junto a CVM e às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados abaixo.

**1.6 Características e Direitos das Ações Ordinárias.** A partir da data de publicação do Anúncio de Início, as Ações Ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Societades por Ações e no Regulamento do Nível 1, dentre os quais se incluem o direito de voto nas deliberações em nossas assembleias gerais, sendo que a cada Ação ordinária corresponderá um voto. Adicionalmente, as Ações Ordinárias farão jus a todos os demais benefícios a elas assegurados, inclusive ao recebimento de dividendos e dos demais produtos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de subscrição das ações, no termo da Lei das Societades por Ação e do Estatuto Social da Companhia.

**1.7 Características e Direitos das Ações Preferenciais Classe A.** As Ações Preferenciais Classe A assegurarão aos seus titulares (i) os mesmos direitos políticos das Ações Ordinárias, exceto pelo direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração e o direito de eleger e destituir um membro de conselho fiscal e o respectivo suplente; e (ii) direito de prioridade do dividendo a ser distribuído pela Companhia, de acordo com os seguintes critérios: (a) priorizar o recebimento dos dividendos correspondente a (A) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação,

calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que servirão como referência para o pagamento dos dividendos ou (B) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre (b); (c) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, depois de a estes assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido conforme o item "A" acima; e (d) direito de preferência em relação a eventuais bonificações, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

**1.8 Negociação das Ações.** As Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais Classe A passarão a ser negociadas na BOVESPA no primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início sob os mesmos códigos das demais ações ordinárias e preferenciais classe A de emissão da Companhia: "VALE3" e "VALE5", respectivamente. As Ações Ordinárias e Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia são negociadas na NYSE na forma de ADSs, sob os códigos "RIO" e "RIOPR", respectivamente. As ações ordinárias e preferenciais classe A de emissão da Companhia são também negociadas na LATIBEX, sob os códigos "XVALO" e "XVALP", respectivamente. A Companhia solicitará a listagem e a negociação de ações ordinárias e ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, na forma de ADSs, ao Euronext Paris (*Professional Company of the Euronext Paris Market*), em conjunto com as Ações e para as Ações Ordinárias e as ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, na forma de ADSs, com início de negociações na Euronext Paris em 18 de julho de 2008, sob os códigos "ALP3" e "VALE5", respectivamente. Os ADSs listados no Euronext Paris serão negociados em euros. A Companhia não pode assegurar que a admissão e listagem não sofrerão atrasos.

**PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA**

**2.1 Oferta Brasileira.** Após o encerramento dos períodos de reserva, da realização do Procedimento de Bookbuilding, da concessão do registro da Oferta Global pela CVM, da publicação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira, realizarão a distribuição pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado no Brasil, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, uma oferta prioritária aos Acionistas da Companhia ("Oferta Prioritária"), uma oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e uma oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BOVESPA ("Nível 1").

**2.2 Público Alvo da Oferta Brasileira.** A Oferta Prioritária será realizada junto aos Acionistas da Companhia que realizaram solicitações de reserva mediante o preenchimento do formulário de inscrição ("Pedido de Reserva") destinado à subscrição de Ações objeto da Oferta Brasileira, observado o disposto abaixo. A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores residentes no Brasil com Pedidos de Reserva entre R\$3.000,00 e R\$300.000,00 em Ações Ordinárias e/ou entre R\$3.000,00 e R\$300.000,00 em Ações Preferenciais Classe A, e que preencham os respectivos Pedidos de Reserva, conforme caso, de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo ("Investidores Não-Institucionais") A Oferta Institucional será realizada junto a investidores que não sejam Investidores Não-Institucionais ("Investidores Institucionais").

**2.3 Oferta Prioritária.** Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, sem considerar a Opção de Lote Suplementar, tomando-se como base a quantidade de ações verificadas no Brasil, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, a liquidação das operações de preço da BOVESPA da (i) útil imediatamente anterior à publicação deste Aviso ao Mercado (i) na CBL, e (ii) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia ("Primeira Data de Corte") e (b) ao final do último dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início, na CBL, e (c) na instituição depositária das ações de emissão da Companhia ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destina-se aos Acionistas presentes na Primeira Data de Corte, sendo que se a posição acionária do Acionista sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o respectivo Limite Máximo de Subscrição (definido abaixo) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia da Companhia verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte. Os outros decretos da prioridade aqui descrita não poderão ser negociados ou vendidos pelos Acionistas.

Os Coordenadores e a Companhia cancelarão os Pedidos de Reserva de qualquer Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada legal ou requiera registro ou qualificação com base em qualquer lei, que não seja brasileira, incluindo o *Securities Act*.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na CBL deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, devendo, ainda, observar os procedimentos descritos no item 2.3.3 abaixo.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na CBL deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, devendo, ainda, observar os procedimentos descritos no item 2.3.3 abaixo.

O acionista controlador da Companhia, ou seja, a Valepar S.A. manifestou sua intenção em subscrever Ações na Oferta Prioritária.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações objeto da Oferta Global poderá ser distribuída exclusivamente à Oferta Prioritária.

**2.3.1 Oferta Prioritária de Ações Ordinárias aos Acionistas Ordinários**

O total das Ações Ordinárias objeto da Oferta será destinado prioritariamente à colocação junto aos Acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte ("Acionistas Ordinários"), no âmbito da Oferta Prioritária ou Acionistas Ordinários, observado o respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias, conforme abaixo definido.

Será aceita a participação de cada um dos Acionistas Ordinários que fizer Pedido de Reserva a subscrição de Ações Ordinárias em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social da Companhia, nos termos descritos acima ("Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias").

No âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas Ordinários não há um limite mínimo de investimento, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias. O Acionista que ordenar que deseja subscrever Ações Ordinárias em quantidade superior ao seu Limite Máximo de Subscrição de Ações Ordinárias poderá participar da Oferta de Varejo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva específico, e/ou da Oferta Institucional, observado os limites e condições aplicáveis a cada uma delas, conforme descritas abaixo. As Ações Ordinárias que eventualmente remanesçarem após o atendimento prioritário dos Acionistas Ordinários serão destinadas aos Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais, conforme descrito abaixo.

Os Acionistas Ordinários, desde que presentes na Primeira Data de Corte, terão direito a subscrever 0,08564803 Ações Ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária que possuírem no final do dia 15 de julho de 2008. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

**2.3.2 Oferta Prioritária de Ações Preferenciais Classe A aos Acionistas Preferencialistas**

O total das Ações Preferenciais Classe A objeto da Oferta será destinado prioritariamente à colocação junto aos Acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte ("Acionistas Preferencialistas"), no âmbito da Oferta Prioritária ou Acionistas Preferencialistas, observado o respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais, conforme abaixo definido.

Será aceita a participação de cada um dos Acionistas Preferencialistas que fizer Pedido de Reserva a subscrição de Ações Preferenciais Classe A, excetada a Opção de Lote Suplementar, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de Ações Preferenciais Classe A do capital social da Companhia ("Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais").

Não há limite mínimo de investimento na Oferta Prioritária aos Acionistas Preferencialistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais. O Acionista Preferencialista que desejar subscrever Ações Preferenciais Classe A no âmbito da Oferta Prioritária ou Acionistas Preferencialistas em quantidade superior ao seu Limite Máximo de Subscrição de Ações Preferenciais poderá participar da Oferta de Varejo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva específico, e/ou da Oferta Institucional, observado os limites e condições aplicáveis a cada uma delas, conforme descritas abaixo. As Ações Preferenciais Classe A que eventualmente remanesçarem após o atendimento prioritário dos Acionistas Preferencialistas serão destinadas aos Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais, conforme descrito abaixo.

Os Acionistas Preferencialistas, desde que presentes na Primeira Data de Corte, terão direito a subscrever 0,08564803 Ações Preferenciais Classe A para cada 1 (uma) ação preferencial classe A que possuírem ao final do dia 15 de julho de 2008. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

**2.3.3 Disposições Comuns Aplicáveis à Oferta Prioritária aos Acionistas**

Não haverá valor mínimo exigido para a efetivação de Pedido de Reserva pelos Acionistas, nem tampouco haverá exigência de depósito prévio do valor do investimento pretendido como condição de eficácia para a efetivação do Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão efetuados por Acionistas de maneira individual e irrevocável, exceto pelo disposto nos itens (e), (f) e (g) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

(a) cada um dos Acionistas poderá efetuar Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos locais mencionados abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva no período de 11 de julho de 2008 a 15 de julho de 2008, inclusive ("Período de Reserva de Acionistas"), e, quando em conjunto com o Período de Reserva de Investidor Não-Institucional, os ("Períodos de Reserva"), sendo que os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo para o qual as condições de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira que o houver recebido;

(b) a quantidade de Ações objeto da Oferta Brasileira a ser inscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(c) na data de liquidação, cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (b) acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido os respectivos Pedidos de Reserva em recursos bancários em nome dos Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", até o limite de R\$5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão qualitativa e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, (ii) após o atendimento do critério (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", até o limite de R\$5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão qualitativa e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (iii) após o atendimento do critério (i) e (ii) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação"; e (iv) após atendido o critério de rateio descrito nos itens (i), (ii) e (iii) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de Ações objeto da Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o limite de 20% de cada espécie de Ação ofertada, ou seja, o limite de 20% será observado para as Ações Ordinárias e para as Ações Preferenciais Classe A separadamente, excetuadas as Ações efetivamente subscritas no âmbito da Oferta Prioritária e sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar, não haverá limite, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo;

(d) observado o disposto acima, será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Reserva dos Acionistas até o Limite Máximo de Subscrição de Ações de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas;

(e) caso (i) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira e ao investidor Não-Institucional que tenha recebido o Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (c) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;

(f) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva e

(g) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Acionista que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(h) caso haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva e

(i) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(j) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(k) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(l) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(m) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(n) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(o) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(p) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(q) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(r) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(s) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(t) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(u) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará ao Investidor Não-Institucional que, com esta decisão de investimento, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva sem termos deste inciso. Nessa hipótese, o Acionista não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à publicação do Anúncio de Início. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. No caso de desistência do Pedido de Reserva, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da exclusão da Instituição Participante da Oferta Brasileira;

(v) na data de liquidação, cada um dos Investidores Não-Institucionais deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (b) acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido os respectivos Pedidos de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas, e cada uma das Instituições Habilitadas entregará a cada um dos Investidores Não-Institucional com quem tiver efetuado Pedidos de Reserva e que tiver efetuado o referido pagamento a quantidade de ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (e), (f) e (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(w) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por